

RESOLUÇÃO Nº 1933/2023 - CONSU, de 08 de dezembro de 2023.

**CRIA O LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA
AMBIENTAL - LANA E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **Viproc Nº 03132180/2023** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE NANOBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de dezembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE NANBIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - LANA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Nanobiotecnologia Ambiental (LaNA), do Núcleo de Estudos Ambientais, da Universidade Estadual do Ceará.

§1º. Ao Laboratório de Nanobiotecnologia Ambiental, órgão subordinado ao Núcleo de Estudos Ambientais do Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Estadual do Ceará, compete planejar, coordenar, supervisionar, promover, executar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, que envolvem o monitoramento e aproveitamento de recursos naturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O Laboratório será administrado por 01 (um) Coordenador de laboratório nomeado no Núcleo de Estudos Ambientais.

§1º. O Coordenador de laboratório deverá ser um professor da Universidade Estadual do Ceará, credenciado junto ao Núcleo de Estudos Ambientais.

§2º. O mandato do coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

§3º. O Coordenador do LaNA terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III - Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- IV - Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V - Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI - Autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 4º. São considerados usuários dos laboratórios:

- I – pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;
 - §1º. Os critérios de inclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: apresentar produção científica e tecnológica compatível quanto a qualidade, para a Área de Interdisciplinaridade, nos últimos quatro anos;
 - §2º. O critério de exclusão de membros da equipe (docentes e pesquisadores) do laboratório: não atender as exigências explicitadas para o credenciamento, solicitar o descredenciamento ou não cumprir os deveres do usuário.
- II - Técnico de laboratório;
 - §1º. Os critérios de inclusão de membros da equipe (Técnicos) do laboratório: apresentar capacidade profissional para atuar em laboratório;

§2º. Os critérios de exclusão de membros da equipe (Técnicos) do laboratório: não cumprir as regras do Núcleo de Estudos Ambientais e o bom funcionamento de laboratório.

III - Discentes com vínculo com a graduação e, principalmente, pós-graduação, em atividades de iniciação científica e desenvolvimento de projetos de Dissertação ou de Tese;

§1º. Os critérios de inclusão de membros da equipe do laboratório: discentes de graduação e pós-graduação – estar vinculado a um Curso reconhecido pelo MEC ou CAPES, a um projeto de pesquisa, a um projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, a um projeto de Dissertação ou a um projeto de Tese;

§2º. O critério de exclusão de membros da equipe do laboratório: discentes de graduação e de pós-graduação – terminar o projeto o qual está vinculado ou não cumprir os deveres do usuário.

IV - Os usuários devem cumprir as regras do Núcleo de Estudos Ambientais, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;

V – A utilização do LaNA será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, e será ainda realizada com observância da disponibilidade, seguindo prioritariamente aos usuários que desenvolvem projetos cadastrados junto ao NEA.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São direitos do usuário:

I - Utilização adequada dos espaços e equipamentos disponíveis;

II - Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

II - Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;

IV - Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções.

Art. 6º. São deveres do usuário:

- I - Respeitar este Regimento e as normas específicas do LaNA, bem como horário de funcionamento;
- II - Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III - Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV - Não frequentar o LaNA sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V - Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência oral, com relato por escrito junto ao NEA;
- II - Impedimento de frequentar o LaNA.

Art. 8º. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I - Subtrair objetos/equipamentos da dependência do LaNA;
- II - Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, pesquisadores, discentes, usuários externos, servidores ou ao patrimônio do LaNA;
- III - Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes, usuários externos e servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral do Núcleo de Estudos Ambientais.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Comitê Gestor do Núcleo de Estudos Ambientais, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.